



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

LEI COMPLEMENTAR N° 514 DE 24 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 443, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017 E DA LEI COMPLEMENTAR N° 043/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 443, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º (...)

(...)

XXII - mídia exterior: é a atividade exercida por empresa especializada com a finalidade de exploração de anúncios publicitários, fora do estabelecimento, por meio dos veículos de divulgação empêna, empêna eletrônica, caminhão digital, outdoor, hiper outdoor, frontlight, backlight, painel eletrônico, painel rodoviário e congêneres; (NR)

XXIII - mobiliário urbano: é o conjunto de elementos que podem ocupar o espaço público, implantados, direta ou indiretamente, pela Administração Municipal, com funções urbanísticas, tais como circulação e transportes, ornamentação da paisagem e ambientação urbana, descanso e lazer, serviços de utilidade pública, comunicação e publicidade institucional, e acessórios à





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

infraestrutura, podendo veicular anúncios apenas em sua estrutura;" (NR)

(...)

Art. 2º O art. 6º da Lei Complementar nº 443, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 6º (...)

(...)

IV - backlight: é o painel translúcido, com iluminação interna, instalado em área livre do lote edificado ou não, com área máxima de 81,00 m² (oitenta e um metros quadrados) e altura máxima (hmax) de 8,00 m (oito metros lineares). A estrutura de fixação será definida de acordo com as especificações determinadas pelo técnico responsável que assinará a ART do equipamento. Excepcionalmente este equipamento poderá utilizar três faces sendo cada uma com no máximo 40,00 m²; (NR)

(...)

XII - display eletrônico: é o equipamento eletrônico instalado paralelamente a fachada ou muro da edificação para veiculação de anúncios diversos, com área máxima de 2,00 m² (dois metros quadrados); (NR)

XIII - empêna: é o veículo de divulgação que poderá ser afixado em empêna cega de edifícios, com área máxima de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), podendo somente ser iluminada diretamente por refletores instalados, de forma a não avançar sobre a projeção do lote adjacente; (NR)





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

(...)

XVIII - frontlight: é o painel com iluminação externa e frontal, instalado em área livre do lote edificado ou não, com área máxima 81,00 m² (oitenta e um metros quadrados) e altura máxima (hmax) de 8,00 m (oito metros lineares). A estrutura de fixação será definida de acordo com as especificações determinadas pelo técnico responsável que assinará a ART do equipamento. Excepcionalmente este equipamento poderá utilizar três faces, cada uma com metragem máxima de 40,00 m²; (NR)

XIX - imagens virtuais e imagens holográficas: imagens projetadas em telões, edificações ou no espaço aéreo utilizando-se de recursos tecnológicos próprios; (NR)

(...)

XXI - outdoor: é a estrutura de metal destinada à fixação de cartazes substituíveis de papel ou lona plástica instalado em área livre do lote edificado ou não, iluminado ou não, com dimensões padronizadas de 9,00 m (nove metros) de largura x 3,00 m (três metros) de altura; podendo ser instalados até quatro unidades por via no formato 2x2 ou 3x1; (NR)

XXII - painel: é o veículo de divulgação iluminado ou não, simples ou dupla face, instalado em área livre do lote edificado ou não com estrutura própria afixada no solo, com área máxima em cada face de 15,00 m² (quinze metros quadrados) e altura máxima (hmax) de 10,00 m (dez metros lineares). Quando o equipamento for dupla face estas deverão ser paralelas; (NR)

XXIII - protetor de árvores em espaço interno: veículo de divulgação pintado ou adesivado em protetores de árvores que se





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

encontram em área particular. Este anúncio será classificado como anúncio excedente; (NR)

(...)

XXXIV - totem: é o veículo de divulgação de publicidade e propaganda, simples ou com iluminação interna ou indireta, confeccionado com estrutura única/compacta metálica, de concreto ou tubular, com altura máxima (h_{max}) de 6,00 m (seis metros) incluindo sua base e largura máxima de 2,00 m (dois metros);(NR)

(...)

XXXVII - empêna eletrônica – veículo de divulgação destinado a diversas propagandas que utilize os processos eletrônicos que envolvam desde circuitos analógicos e digitais a recursos computacionais. Sua área está limitada a $60,00\text{ m}^2$ (sessenta metros quadrados); (AC)

XXXVIII - hiper outdoor – veículo de divulgação com estrutura de metal destinada à fixação de cartazes substituíveis de adesivo vinil, instado em área livre do lote edificado ou não, simples ou iluminado, com área máxima de $150,00\text{m}^2$ (cento e cinquenta metros quadrados) distribuídos em até duas faces que podem estar paralelas ou em “V”. A estrutura de fixação será definida de acordo com as especificações determinadas pelo técnico responsável que assinará a ART do equipamento; (AC)

XXXIX - placa móvel/removível – pequenos painéis emoldurados com área máxima de $2,00\text{ m}^2$ (dois metros quadrados) utilizadas em áreas particulares ou transportado por pessoas ou semoventes; (AC)

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Cap 79.020.031 Encr. 0000 (7) 3617-1500 Ativação CamaraCuiaba.mt.gov.br
Autenticar documento em: <http://legislativo.camarcuiaba.mt.gov.br/authenticidade>
com o identificador: 52003/0003600515903A/005/2005/2004/100. Documento assinado
com o identificador: 52003/0003600515903A/005/2005/2004/100. Documento assinado
digitalmente conforme MP-nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

XL - adesivos, pinturas e letra caixa – são veículos de divulgação aplicados diretamente nas fachadas, muros e/ou marquises; (AC)

(...)

§ 3º adesivos, pinturas e letra caixa podem ser aplicados em empenas cegas, nestes casos o anúncio será considerado excedente e deverá obedecer concomitantemente aos seguintes requisitos: (AC)

- a) só podem veicular anúncios indicativos simples; (AC)*
- b) o anúncio poderá ter até 8,00 m² (oito metros quadrados); (AC)*
- c) hmáx (altura máxima) de 4,00 metros.” (AC)*

Art. 3º O art. 7º da Lei Complementar nº 443, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º (...)

(...)

VI - aqueles que contenham mensagens indicativas de órgãos da Administração Pública direta; (NR)

(...)

XI - aqueles que contenham as bandeiras dos cartões de crédito aceitos no estabelecimento comercial, desde que a soma das áreas de todas as bandeiras não ultrapasse a área total de 1,00 m² (um metro quadrado); (NR)

(...)





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

XVI - aqueles que contenham a indicação das entradas do estabelecimento com área máxima de 1,00 m² (um metro quadrado) cada, veiculados na parte térrea; (AC)

XVII - aqueles que contenham o nome fantasia ou razão social, logomarca, telefone e/ou site eletrônico veiculados em veículos automotores com dimensões máximas de 0,5 m² (meio metro quadrado) em cada porta dianteira e na testeira, quando veiculados em caminhão ou caminhão-trator;” (AC)

Art. 4º O art. 9º da Lei Complementar nº 443, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º É vedada a instalação de veículos de divulgação e anúncios, ou suas projeções, em: (NR)

(...)

XVI - veículo motorizado ou não, com o fim exclusivo de divulgação de publicidade, salvo o disposto no art. 25 desta Lei Complementar;” (NR)

(...)

Art. 5º O art. 10 da Lei Complementar nº 443, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 10. (...)

(...)

§ 1º Somente mercearias, mercados e supermercados poderão utilizar cartazes em sua fachada para divulgação de preços. Esta publicidade será considerada como anúncio publicitário e segue as

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Cap. 78.020-031 Enc. 001 (6) 16/07/2017 15:00 Aut. Camara de Cuiabá MT
Aptó. 001 documento emitido pelo sistema legislativo da Câmara Municipal de Cuiabá MT
com autenticidade digital. Documento assinado por: 000340052004100. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 120





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

limitações impostas pelo artigo 13 e seus incisos desta Lei Complementar; (AC)

§ 2º o descarte dos cartazes deverá ser feito de maneira adequada à legislação municipal, estadual e federal;” (AC)

Art. 6º O art. 12 da Lei Complementar nº 443, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. O anúncio ou veículo de divulgação deverá ser instalado de forma paralela ao plano da fachada, do muro, das cercas ou das grades, com projeção máxima de 0,20 m (vinte centímetros), obedecendo aos seguintes critérios: (NR)

(...)

§ 2º Quando o anúncio for veiculado na parte externa de muros, cercas ou grades deverão suas áreas de exposição obedecer ao previsto no art. 5º e 13 desta Lei Complementar, considerando-se excedente, com fator multiplicador 2, caso utilize também a fachada e/ou área livre. (NR)

(...)

§ 4º Não se aplicam as disposições do inciso I deste artigo aos anúncios indicativos de órgãos da administração pública, hotéis e hospitais, cuja altura máxima (h_{max}) será a da cobertura da edificação, sendo possível a instalação sobre a mesma, e na forma exclusiva de letreiro simples ou luminoso, devendo obedecer às disposições contidas no art.13 desta Lei Complementar. (NR).

(...)





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

§ 6º (...)

(...)

IV - estão dispensados dos requisitos previstos no inciso anterior os anúncios pintados, adesivados ou em letra caixa desde que instalados diretamente sobre a marquise.” (AC)

Art. 7º O art. 13 da Lei Complementar nº 443, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. A área de exposição de anúncio máxima permitida ou a área dos veículos de divulgação afixados na fachada, muros, cercas ou grades será igual à largura linear da fachada multiplicado por 1m. (NR)

§ 1º Para instalação e licenciamento de anúncios com área maior que 25m² deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); (NR)

(...)

§ 3º Será permitida a instalação de até 04 (quatro) displays eletrônicos por estabelecimento, desde que a soma das áreas de exposição destes equipamentos não ultrapasse 2,00 m²; (NR)

§ 4º será considerado anúncio excedente, com fator multiplicador 2,0 (dois), quando utilizar concomitantemente: fachada e área livre, fachada e muro, cercas e/ou grades, área livre e muro, cercas ou grades ou fachada, área livre e muro, cercas ou grades. Nestes casos o fator multiplicador recai sobre a taxa de menor valor pecuniário.” (NR)





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

(...)

Art. 8º O art. 14 da Lei Complementar nº 443, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. (...)

Parágrafo único. Quando o imóvel de esquina tiver chanfro este será considerado como prolongamento de uma das fachadas;”
(NR)

Art. 9º O art. 15 da Lei Complementar nº 443, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Em shopping center, galeria, complexo ou centro comercial será permitido apenas anúncios indicativos nas fachadas externas para identificação do empreendimento, cuja área máxima será dada pelas seguintes condições: (NR)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

Parágrafo único. Fica permitida a veiculação de até 2,00m² (dois metros quadrados) na fachada de estabelecimentos, até o segundo



Rua Barão de Melgaco, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Autenticar documento em <http://ledislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/authenticidade>
com o Identificador de Documento 2200003400540052000480, documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 10.931/2004 e 200003400540052004103. Documento classificado digitalmente conforme a Portaria MCTI nº 171-ICP-Brasil. Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fis. 123



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

d) deverão ser identificados com placas padronizadas de 0,30 m x 0,50 m, devendo conter o número do equipamento e nome da empresa proprietária do veículo de divulgação; (NR)

(...)"

IV - (...)

(...)

b) será obrigatória a colocação de placa de identificação, centralizada na parte superior, com dimensões padronizadas de 0,30 m (trinta centímetros) por 0,50 m (cinquenta centímetros), devendo constar o nome da empresa, o número do equipamento e número do telefone da empresa;

(...)

h) deverão ter distância mínima de 50,00m (cinquenta metros) entre si e em relação a frontlight, backlight, empêna, empêna eletrônica, painel eletrônico e hiper outdoor, aplicando-se as disposições dos parágrafos e alíneas do art. 20, desta Lei Complementar, em caso de conflito. (NR)

i) os equipamentos poderão ser instalados isolados ou em grupos de até quatro unidades no formato 2 x 2 ou 3 x 1. Os grupamentos deverão ser instalados continuamente, sendo possível apenas um intervalo entre os equipamentos de até 2,00m lineares; (AC)

V - (...)

(...)





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

§ 1º Será facultado ao estabelecimento utilizar-se dos seguintes engenhos de publicidade além do anúncio presente na fachada, tratados como publicidade excedente: (NR)

I - Painéis e/ou totens com área total de até 2m² com distância mínima de 4,00m lineares entre eles; (NR)

II - Painéis e/ou totens com área total maior de 2,00 m² com distância mínima de 10,00 metros lineares entre eles; (NR)

III - no caso de equipamentos com tamanhos diversos prevalece a distância mínima do maior engenho; (NR)

(...)

Art. 22. É vedada instalação de outdoor, frontlight, painel eletrônico, empena, empena eletrônica, backlight e hiper outdoor, dentro das Zonas de Interesse Histórico (ZIH-1 e ZIH-2), assim definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo vigente.” (NR)

(...)

Art. 13. O art. 25 da Lei Complementar nº 443, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Poderá ser divulgado anúncio publicitário em veículo automotor ou não, aplicado diretamente nas faces externas na forma de pintura ou adesivos, ressalvado o disposto no inciso XVI, do art. 9º desta Lei Complementar, observada a legislação de trânsito pertinente. (NR)

(...)

§ 2º As mensagens obrigatórias previstas em Legislação Federal, Estadual ou Municipal e as que contenham mensagens indicativas



Rua Barão de Melgaco, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Autentique documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 520035009300930092003A005400520041009. Documento assinado
digitalmente conforme MP-2.200-6/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
digitais conforme MP-2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP Brasil.





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

de cooperação com o Poder Público, para efeito do art. 7º, IV e V, desta Lei Complementar, serão limitadas a 1,00 m² (um metro quadrado) por veículo, sendo dispensável o licenciamento.” (NR)

(...)

Art. 14. O artigo 26 da Lei Complementar nº 443, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. (...)

(...)

IV - respeitar distância mínima de 200,00 m (duzentos metros) do próximo veículo de divulgação na mesma via; (NR)

(...)

VII - deverão ser identificados na parte superior do painel, com placas padronizadas de 0,30 m x 0,50 m, devendo conter o número do equipamento, o nome da empresa detentora do veículo de divulgação e número do telefone;” (NR)

(...)

Art. 15. O artigo 30 da Lei Complementar nº 443, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. (...)

(...)

VII - a data de expedição e período de validade da licença, conforme os seguintes critérios: (NR)

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Código QR: 78.020.031-Fone: (65) 3611-1500 - www.camaraeuaiba.mt.gov.br
Captação de documento em modo legislativo da Câmara Municipal de Cuiabá
com o seu código QR em: <http://www.camaraeuaiba.mt.gov.br/authenticidade>
com o seu código QR em: 22003500830036902003400540052004100 - Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fis. 128





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

- a) a validade da licença da publicidade móvel e dos equipamentos de mídia externa, exceto empêna e frontlight, é de um ano, a contar da data de sua expedição; (AC)*
- b) a validade da licença da empêna e frontlight é trimestral, a contar da data de sua expedição; (AC)*
- c) os demais licenciamentos vencem em 31 de dezembro do ano de sua expedição;” (AC)*
- (...)*

Art. 16. O artigo 31 da Lei Complementar nº 443, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. O pedido de licenciamento será feito através de requerimento devendo estar munido da documentação necessária para cada situação e deverá ser protocolizado na Prefeitura. (NR)

(...)

II - Para licenciamento de quaisquer veículos de divulgação é necessário pedido individual acompanhado dos respectivos documentos, correspondendo cada protocolo de licenciamento a um único veículo de divulgação a ser licenciado, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 5.806, de 16 de abril de 2.014, quanto à contagem de prazos, respeitados os seguintes procedimentos:”

(NR)

(...)

Art. 17. O art. 34 da Lei Complementar nº 443, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

“Art. 34 (...)

(...)

III - (...)

(...)

c) contrato de seguro de responsabilidade civil que conste a identificação do equipamento segurado; (NR)

(...)

h) duas fotos coloridas em papel comum, tamanho mínimo de 10 x 15 cm, contendo dimensões da fachada e dos anúncios ou veículo de divulgação;” (AC)

(...)

Art. 18. Os artigos 36, 38 e 39 da Lei Complementar nº 443, de 28 de dezembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 36. A instalação de anúncios publicitários constantes em veículos de divulgação do tipo outdoor, empena, caminhão digital, front light, back light, painel eletrônico, painel rodoviário e hiper outdoor dependerão de prévia licença na forma determinada nesta Lei Complementar, e será concedida mediante requerimento das empresas de mídia exterior, regularmente cadastradas no Município de Cuiabá para esse fim. (NR)

(...)

Art. 38. (...)





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

(...)

VII - lista de todos os equipamentos já instalados constando o número do equipamento, endereço de instalação e suas dimensões; (AC)

§ 1º Os registros das empresas cadastradas terão validade de 02 (dois) anos e deverão ser renovados a pedido destas, mediante a apresentação dos documentos relacionados nos incisos I a VII deste artigo, devidamente atualizados. (NR)

(...)

Art. 39. O pedido para o licenciamento dos veículos de divulgação deverá ser feito de forma individualizada para cada equipamento, acompanhado dos seguintes documentos. (NR)

I - parafrontlight, backlight, painel eletrônico, outdoor, empêna, empêna eletrônica e hiper outdoor: (NR)

(...)

f) contrato de seguro de responsabilidade civil que apresente a identificação do equipamento, sua localização e dimensões; (NR)

(...)

II - (...)

(...)

c) croqui da estrutura e da localização do veículo de divulgação contendo: (NR)



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

1 - coordenadas geográficas;

2 - distâncias em relação a rotatórias e entroncamentos existentes;

3 - distâncias da faixa de domínio pertencente à rede de infraestrutura, faixa de servidão de redes de transporte e de redes de transmissão de energia elétrica quando houver;

(...)

IV - (...)

(...)

c) contrato de seguro de responsabilidade civil que apresente a identificação do equipamento e suas dimensões;” (NR)

(...)’

Art. 19. Fica criado o artigo 68-A na Lei Complementar nº 443, de 28 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 68 A. As empresas de Mídia Externa cadastradas junto ao CEAPE poderão anualmente ceder à SMADES o espaço de divulgação de dois equipamentos do tipo outdoor para campanhas desenvolvidas pela Diretoria de Bem Estar Animal;

I - No mês de janeiro de cada ano a empresa cadastrada junto ao CEAPE poderá indicar até dois equipamentos a serem cedidos à Diretoria de Bem Estar Animal pelo período de 3 (três) meses durante um ano;

II - Estes equipamentos deverão estar localizados em vias arteriais ou coletoras da capital, conforme classificação de vias prevista

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT

Cap. 78.020-031, Encr. 001, Fls. 001, 150, 200, 250, 300, 350, 400, 450, 500, 550, 600, 650, 700, 750, 800, 850, 900, 950, 1000



Aptécnica documento em PDF, assinado digitalmente, da Câmara Municipal de Cuiabá, no endereço: <http://www.cmcuiaba.mt.gov.br/authenticidade>, com Autenticação de 2020-01-09 11:57:00-03:00. Documento assinado digitalmente em 2020-01-09 11:57:00-03:00 por ICP-Brasil, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 132



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

pela Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Transito Brasileiro;

III - os engenhos cedidos deverão atender às normas estipuladas pelo artigo 8º desta Lei Complementar;

IV - neste caso o equipamento cedido por 3 (três) meses à Diretoria de Bem Estar Animal será isento da taxa de licenciamento anual;

V - a empresa poderá solicitar a troca do equipamento mediante protocolo do pedido com prazo mínimo de 30 dias;

VI - poderá ser solicitada apenas uma troca por equipamento durante o ano;

VII - as indicações dos equipamentos cedidos bem como as solicitações de troca deverão ser protocoladas e encaminhadas à Diretoria de Bem Estar Animal.

VIII - os custos decorrentes da impressão do material de divulgação e da instalação são de responsabilidade da empresa de mídia externa. Esta empresa terá o prazo de 20 dias para confecção e instalação após apresentação da arte pela Diretoria de Bem Estar Animal.” (AC)

Art. 20. O Anexo I da Lei Complementar nº 443, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“(...)

DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO (RS)
FRONTLIGHT/BACKLIGHT,	(...)
HIPER OUTDOOR (NR)	

Rua Barão de Melgaco, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT

Autenticação digital do documento emitido pelo sistema de gestão eletrônica da Câmara Municipal de Cuiabá, conforme Decreto nº 001/2009, com o identificador 320035003300360032009A005400820041005. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

(...)	(...)
(...)	(...)
(...)	(...)
(...)	(...)
(...)	(...)
(...)	(...)
(...)	(...)
(...)	(...)
<i>MOBILIÁRIO URBANO (AC)</i>	<i>100,00 (AC)</i>
<i>EMPENA ELETRÔNICA (AC)</i>	<i>8.000,00 (AC)</i>
<i>WINDBANNER (AC)</i>	<i>20,00 (AC)</i>
(...)	(...)

(NR)"

Art. 21. A Tabela VI da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"TABELA VI – Taxa de Fiscalização de Anúncios de Propaganda e Publicidade – TFAPP

(...)	(...)	(...)
1.3	<i>DISPLAY</i>	<i>500,00 m² por ano</i>
1.6	<i>ADESIVOS</i>	
01.6.1	<i>Simples</i>	<i>25,00 m² por ano</i>
01.6.2	<i>Iluminado</i>	<i>35,00 m² por ano</i>
02.3	<i>PLACA MÓVEL</i>	<i>(AC)</i>
02.3.1	<i>Simples</i>	<i>30,00 m² por ano (AC)</i>
02.3.2	<i>Iluminada</i>	<i>60,00 m² por ano (AC)</i>
(...)	(...)	(...)
03.7	<i>HIPER OUTDOOR</i>	<i>(AC)</i>
03.7.1	<i>Simples</i>	<i>35,00 (AC)</i>
03.7.2	<i>Luminoso e ou</i>	<i>45,00 (AC)</i>

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Este documento é assinado digitalmente na Câmara Municipal de Cuiabá, com o identificador: 220005018300369032003409540002004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 134





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

	<i>Iluminado</i>	
03.8	<i>EMPENA DIGITAL</i>	<i>100,00 m² por ano (AC)</i>
(...)	(...)	(...)
06.12	<i>Windbanner (anual, por unidade)</i>	<i>114,61(NR)</i>
(...)	(...)	(...)

(NR)"

Art. 22. A Tabela VIII da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"TABELA VIII – Taxa de expediente e de serviços diversos

(...)	(...)	(...)
<i>45.3.7 (AC)</i>	<i>Hiper Outdoor (AC)</i>	<i>122,37 (AC)</i>
<i>45.3.8 (AC)</i>	<i>Empena Digital (AC)</i>	<i>200,00 (AC)</i>
(...)	(...)	(...)

Art. 23. Ficam revogados a alínea ‘a’ do inciso V do art. 21; os incisos I à VI do artigo 25; o § 2º do artigo 33; o inciso V do artigo 38; o artigo 62 e Anexo II todos da Lei Complementar nº 443, de 28 de dezembro de 2017, bem como a alínea “h” do artigo 362 da Lei Complementar nº 043 de 23 de dezembro de 1997.

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto os artigos 20 e 21 que entram em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, observado o princípio da anterioridade.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, em 24 de junho de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praca Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT

Autentico documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003300360052009-A0003400920041009. Documento assinado
com o identificador 320034003100360038003A00540052004100. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
digitais conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

